LEI NR. 522/2007 de 05 de Fevereiro de 2007.

"Autoriza a contratação temporária e emergencial de professores e dá outras providências".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e na Legislação Municipal, objetivando atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento de tarefas ligadas a Secretaria Municipal de Educação, e se referem aos seguintes cargos/disciplina:

Nº de vagas	Carga horária	Cargo/ Disciplina
20	20 h semanais	Professor/ séries iniciais do Ensino Fundamental
04	20 h semanais	Professor de Artes
04	10 h semanais	Professor de Artes
08	20 h semanais	Professor de Educação Física
03	20 h semanais	Professor de L. Portuguesa
03	20 h semanais	Professor de Matemática

03	**20 h semanais**	**Professor de Ciências**
03	**20 h semanais**	**Professor de História**
03	**20 h semanais**	**Professor de Geografia**
03	**20 h semanais**	**Professor de Inglês**
03	**10 h semanais**	**Professor de Religião**
05	**40 horas semanais**	**Auxiliar de Serviços Gerais.**

Art. 3º - Os cargos e as contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, terão vigência no período de 01 de março de 2007 à 21 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo desde já autorizado a operacionalização da substituição do mesmo, por outro contratado que preenche os requisitos legais para admissão em tal função.

Art. 5º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário;

Bela Vista do Toldo, 05 de fevereiro de 2007.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.